

*[Handwritten signatures and initials]*  
Ana Silva

## Contrato de Comodato de Veículo Automóvel

Entre:

**Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, com sede no Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, neste ato representado por Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, adiante designado de **Comodante**;

e

**A União de Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz**, pessoa coletiva número 510 838 782, com sede na Rua Abel da Silva Ribeiro n.º 359 no Pinheiro da Bemposta, aqui representada por Susana Clara Mortágua Gomes na qualidade de Presidente da União de Freguesia, adiante designada **Comodatária**.

Considerando que:

- 1) Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
- 2) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea j) do RJAL;
- 3) O **Comodante** adquiriu doze (12), veículos automóveis destinados ao Projeto "Transporte Flexível", que consiste em disponibilizar uma viatura a cada uma das Freguesias/União de Freguesia do concelho, para que possam prestar serviço de transporte dos fregueses, mediante solicitação, garantindo uma resposta adequada e complementar às necessidades da sua população;

- 4) O **Comodante** é proprietário e legítimo possuidor do veículo automóvel ligeiro misto (de 9 lugares), com a matrícula BG-87-NB, da marca Renault – Trafic, a gasóleo, (Conforme certificado de matrícula, que se anexa);
- 5) A designação do trabalhador Paulo Bastos como gestor do Contrato;

É celebrado o presente Contrato de Comodato, que se rege pelos considerandos anteriores, pelas disposições seguintes e pela demais legislação aplicável.

### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, o Comodante cede gratuitamente à Comodatária, e esta aceita, a identificada viatura automóvel com a matrícula BG-87-NB, de que é proprietário.
2. A viatura objeto do presente contrato destina-se a ser utilizada preferencialmente pela Comodatária, no âmbito de projeto “Transporte Flexível”, para prestação de serviço de transporte da população da União de freguesias, por marcação.

### **Cláusula Segunda**

(Duração)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 4 anos, com início na data da respetiva assinatura, sendo prorrogável por períodos sucessivos de 2 anos, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 60 dias relativamente à data do seu termo, ou da sua renovação, sendo nesse caso devolvida a viatura nos termos referidos no n.º2 da cláusula 4.ª.

### **Cláusula Terceira**

(Obrigações do Comodante)

1. O Município de Oliveira de Azeméis compromete-se a entregar a viatura em perfeito estado de utilização, correndo por conta deste, qualquer custo decorrente da conservação e reparação antes da entrega da mesma.

2. São encargos do Município de Oliveira de Azeméis todos os custos decorrentes do cumprimento de obrigações legais da viatura, tais como o Imposto sobre Veículos, e demais impostos.
3. O Município de Oliveira de Azeméis, suportará o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel com cobertura de danos próprios, nomeadamente riscos de choque, colisão, e capotamento, furto ou roubo, quebras de vidro e atos de vandalismo, podendo no entanto optar por sua única e exclusiva decisão, por outra modalidade de cobertura de seguro.”

#### **Cláusula Quarta**

(Obrigações da Comodatária)

1. A União de Freguesias compromete-se a guardar e a conservar a viatura em perfeito estado de segurança e funcionalidade e a zelar pela boa utilização desta, abstendo-se de efetuar alterações ou modificações à mesma.
2. Findo o contrato ou eventuais renovações, fica a União de Freguesias obrigada a restituir a viatura no prazo de cinco (5) dias úteis entregando-a nos estaleiros municipais, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações inerentes a um uso
3. Durante a vigência do contrato, fica a União de Freguesias obrigada a definir e divulgar os horários de funcionamento do serviço e a assegurar o bom funcionamento do mesmo, nos termos das normas em vigor.
4. Durante a vigência do contrato, são encargos da União de Freguesias, as despesas de manutenção, conservação e reparação da viatura, bem como revisões, inspeções periódicas obrigatórias e qualquer outra despesa inerente à utilização da viatura, nomeadamente, combustível, limpeza, portagens e estacionamento.
5. Findo o projeto de “Transporte Flexível”, a União de Freguesias entregará a viatura no prazo de cinco dias úteis.

#### **Cláusula Quinta**

(Responsabilidade)

1. A União de Freguesias obriga-se a encetar as diligências necessárias para identificar o condutor que possa ser responsável por quaisquer contraordenações decorrentes da utilização indevida da viatura, remetendo ao Município de Oliveira de Azeméis,

  
  
  
  
Ano 51he

para o efeito, o registo dos condutores, sendo aquela responsável por tais contraordenações sempre que a identificação do condutor não se venha a verificar.

2. Em caso de acidente com a viatura, a Freguesia responsabiliza-se pelo montante correspondente ao valor da franquia e por danos /responsabilidades não cobertas pela respetiva apólice.

### **Cláusula Sexta**

(Alterações)

1. Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, resultante de acordo das partes, apenas será válida e eficaz se obedecer à forma escrita.
2. No caso de alguma das disposições do presente contrato ser anulada ou tornar-se nula em virtude de alguma norma jurídica ou decisão judicial, tal não afetará as restantes disposições, comprometendo-se as partes, a substituir as disposições afetadas por outra ou outras que mantenham o espírito da relação jurídica pretendida.

### **Cláusula Sétima**

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações previstas no presente contrato, deverá a parte não incumpridora notificar a outra parte da violação das disposições contratuais, através de carta registada com aviso de receção, concedendo um prazo de quinze (15) dias, para que seja sanado o incumprimento.
2. Caso não seja resolvido o incumprimento no prazo estipulado, a parte não incumpridora poderá resolver o presente contrato no prazo de dez (10) dias, notificando a outra parte, por escrito, dessa resolução, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe assistam em virtude do referido incumprimento, entre os quais se inclui o direito a ser indemnizada por todas as perdas e danos decorrentes daquele incumprimento contratual.

### **Cláusula Oitava**

(Resolução)

O não cumprimento do disposto no presente contrato por parte da União de Freguesias, constitui justa causa para a resolução imediata do contrato por parte do Município de Oliveira de Azeméis.

### **Cláusula Nona**

(Legislação aplicável e tribunal competente)

1. Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente contrato, será aplicado o disposto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.
2. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar uma solução adequada e equitativa.
3. As partes elegem, de comum acordo, como exclusivamente competente para dirimir qualquer conflito resultante da interpretação ou execução deste contrato o Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, renunciando a qualquer outro.

Anexo: Certificado de matrícula.

A presente minuta foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de 12.09.2024 e em sessão da Assembleia Municipal de 23.09.2024; e em reunião da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ e em sessão da Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_

Pelo Município de Oliveira de Azeméis

Pela Freguesia